

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS



CONTRATO Nº 20170052

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.657.711/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEIDINA BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 493.169.233-87, residente na RU JACARANDA, e do outro lado BASE CONTABILIDADE EIRELLI, CNPJ 19.999.210/0001-63, com sede na RUA A, Nº 819 - ANEXO B, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE ROSA PEREIRA, residente na RUA A, Nº907, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, COMPREENDENDO 12 SECRETARIAS, OS FUNDOS DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO, ALÉM DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONTROLADORIA GERAL, PROCURADORIA GERAL. BEM COMO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CÁLCULOS, REVISÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (UMA PEÇA POR ANO), DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (UMA PEÇA POR ANO) DO PLANO PLURIANUAL - PPA (UMA PEÇA PARA 2018-2021) E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (UMA PEÇA AO ANO).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011348	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA - SEMSA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.	MES TÉCNICA PARA A	12,00	7.000,000	84.000,00
VALOR GLOBAL R\$					84.000,00

1.1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, vinculados ao objeto do contrato:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas trimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA, para assuntos pertinentes à área contábil;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha

AVENIDA MINAS GERAIS, 190

mapu

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS



- ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
 - Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
 - Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
 - Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
 - Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
 - Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
 - Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
 - Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
 - Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
 - Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
 - Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
 - Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
 - Elaboração e envio de Informação para SISTN;
 - Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
 - Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
 - Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
 - Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
 - Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da

AVENIDA MINAS GERAIS, 190

maiper



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 12 de Janeiro 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.103010001.2.043 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS-PA, 13 de Janeiro de 2017


NEIDINA BONFIM R. DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
Decreto nº 016/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE


BASE CONTABILIDADE EIRELLI
CNPJ 19.999/210/0001-63
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS



Testemunhas:

1. *[Signature]*

709.174-002-59

2. *[Signature]*

Myrian Sousa R. Lopes
776.978.202-59

[Signature]